

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O SELO "EMPREENDEDORISMO FEMININO RURAL DO CEARÁ", PARA RECONHECER INICIATIVAS QUE PROMOVAM		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	01/09/2026 08:29:51	Data da assinatura:	01/09/2026 08:30:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
01/09/2026

INSTITUI O SELO “EMPREENDEDORISMO FEMININO RURAL DO CEARÁ”, PARA RECONHECER INICIATIVAS QUE PROMOVAM A AUTONOMIA ECONÔMICA FEMININA, A BIOECONOMIA SUSTENTÁVEL E O DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO NO E S T A D O .

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empreendedorismo Feminino Rural do Ceará”, honraria pública destinada a reconhecer e valorizar mulheres produtoras rurais, agricultoras familiares, artesãs, indígenas, quilombolas, extrativistas, cooperativas, associações e empreendimentos que promovam a qualificação profissional, a geração de renda, a autonomia financeira feminina e o desenvolvimento sustentável no Estado do Ceará.

Parágrafo único. O Selo de que trata esta Lei possui caráter honorífico e promocional, não implicando criação de despesa obrigatória, cargos ou estrutura administrativa específica.

Art. 2º São objetivos do Selo “Empreendedorismo Feminino Rural do Ceará”:

I - Ampliar a visibilidade e o reconhecimento público das mulheres empreendedoras do meio rural e das comunidades tradicionais do Ceará;

II - Incentivar a autonomia financeira feminina como instrumento de emancipação econômica e prevenção à violência doméstica;

III - Fortalecer as cadeias produtivas sustentáveis e da agricultura familiar lideradas por mulheres;

IV - Estímulo ao associativismo, ao cooperativismo, à economia solidária e aos empreendimentos femininos sustentáveis;

V - Valorizar os saberes tradicionais e a preservação ambiental promovida pelas mulheres cearenses;

VI - Incentivar a agregação de valor à produção artesanal, agroecológica e rural;

VII - Ampliar o acesso das mulheres empreendedoras aos mercados institucionais, feiras, plataformas digitais e canais de comercialização; e

VIII - Promover o empreendedorismo feminino voltado à inovação social e à sustentabilidade.

Art. 3º Poderão receber o Selo:

I - Mulheres produtoras rurais, agricultoras familiares, artesãs, indígenas, quilombolas e empreendedoras que desenvolvam atividade produtiva no Estado do Ceará;

II - Cooperativas, associações, coletivos e organizações sociais que promovam inclusão produtiva e geração de renda para mulheres; e

III - Empreendimentos que demonstrem impacto positivo na autonomia econômica feminina, na sustentabilidade ambiental e no desenvolvimento local.

Parágrafo único. Será priorizado o reconhecimento de iniciativas vinculadas à agricultura familiar, manejo sustentável, artesanato regional, produção agroecológica e economia solidária.

Art. 4º O Selo será identificado por logotipo próprio, definido pelo Poder Executivo, podendo ser utilizado pelas agraciadas em embalagens, rótulos, materiais institucionais, feiras e plataformas digitais.

Art. 5º A concessão do Selo observará procedimento simplificado, preferencialmente digital e autodeclaratório, evitando burocracia excessiva e priorizando o acesso das mulheres do interior do Estado.

Art. 6º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante confirmação simplificada da continuidade das atividades desenvolvidas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade instituir o Selo “Empreendedorismo Feminino Rural do Ceará”, criando um mecanismo estratégico de valorização, fomento e visibilidade para as mulheres que sustentam a produção agroecológica, a agricultura familiar, o artesanato e as cadeias produtivas locais no Estado.

A relevância da matéria fundamenta-se em dados socioeconômicos expressivos que demonstram tanto o protagonismo quanto as barreiras enfrentadas pelas mulheres cearenses no setor produtivo:

Protagonismo no Empreendedorismo: O Ceará destaca-se nacionalmente pela força de suas empreendedoras. Conforme dados do Atlas dos Pequenos Negócios, elaborado pelo Sebrae, o Estado ocupa o segundo lugar no país em proporção de negócios liderados por mulheres. Das cerca de 1,2 milhão de pessoas à frente de empreendimentos cearenses, mais de 432 mil são mulheres (36% do total). No entanto, grande parte dessas iniciativas concentra-se na informalidade, exigindo políticas públicas de incentivo à formalização e agregação de valor.

Força na Agricultura Familiar: No âmbito rural, o Ceará abriga quase 60 mil mulheres atuando diretamente na agricultura familiar, configurando o quarto maior contingente feminino do setor no Brasil. Essas trabalhadoras estão na linha de frente da gestão produtiva, da preservação de saberes tradicionais e da segurança alimentar, respondendo por iniciativas essenciais de base sustentável e economia solidária.

Desafios Estruturais e Dupla Jornada: O contexto socioeconômico das mulheres no campo e nas comunidades tradicionais é marcado por desafios históricos, como a dificuldade de acesso a canais de comercialização justos, linhas de crédito adequadas e mercados institucionais. Além disso, enfrentam rotinas marcadas pela sobrecarga de trabalho doméstico e de cuidado (dupla ou tripla jornada), o que limita a expansão de seus negócios.

Diante desse cenário, a criação do Selo atende a uma demanda urgente de incentivo institucional sem gerar impacto orçamentário obrigatório. A honraria funcionará como um diferencial competitivo de mercado para os produtos e serviços gerados por essas mulheres, estimulando o associativismo, a autonomia financeira reconhecida como instrumento essencial de emancipação e de prevenção à violência doméstica e o desenvolvimento sustentável em todas as regiões do Ceará.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)